

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO  
VICENTE FERRER**

**RESOLUÇÃO N° 01/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPSESVI, e dá outras providências.

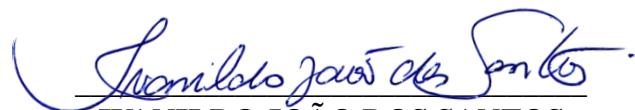
**O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer – IPSESVI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1063/2025,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPSESVI, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer, 28 de janeiro de 2026.



**IVANILDO JOÃO DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Administrativo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO  
VICENTE FERRER**

**ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPSESVI**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do IPSESVI rege-se pelo presente Regimento Interno, observadas as disposições da Lei nº 1063/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Lei nº 9.717/1998.

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo é órgão colegiado responsável por participar de deliberações nos processos decisórios do IPSESVI nos termos da legislação.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados nos seguintes termos:

I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;

III – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelos servidores municipais, representando, respectivamente, os servidores ativos e os inativos/pensionistas.

**Art. 4º** O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre seus membros, por eleição interna e escrutínio secreto.

**Parágrafo Único.** Compete ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho e ao Secretário lavrar as atas das reuniões.

**CAPÍTULO III**

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor Presidente do IPSESVI ou pela maioria absoluta dos seus membros;

II – aprovar a proposta orçamentária anual e suas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III – aconselhar quanto à admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV – aprovar a contratação da instituição financeira encarregada da administração da carteira de investimentos do IPSESVI, proposta pela Diretoria Executiva;

V – atuar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva nas questões por ela suscitadas;

VI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPSESVI;

VII – apreciar documentos e procedimentos relacionados ao Pró-Gestão, bem como acompanhar o processo de obtenção da certificação e, após sua obtenção, zelar por sua manutenção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, podendo haver novas reconduções em caráter excepcional, mediante deliberação do Conselho Fiscal.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o respectivo suplente.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões, sendo considerada relevante prestação de serviço à comunidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 10.** Para o exercício da função de Conselheiro, o indicado deverá:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos estabelecidos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação institucional.

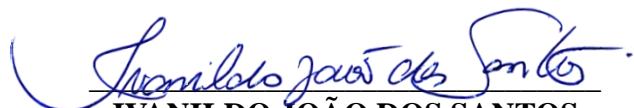
## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com os preceitos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Art. 12.** Este Regimento deverá ser publicado no Diário Oficial e publicado no site institucional.

São Vicente Ferrer, 28 de janeiro de 2026.



**IVANILDO JOÃO DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Administrativo